

**Casamento depende da classe:
estudos sobre casos de relações amorosas entre populares em Florianópolis. 1930/1940.**

Por: **Eva Lúcia Gavron** –
Mestre em História pela UFSC e
Professora do departamento de História da UDESC.

Quando pedia-se a intervenção da justiça nos casos dos crimes sexuais, mas especificamente nos processos de defloração e sedução, inevitavelmente se falava de sexo; mas como falar sobre a relação sexual, o que falar sobre ela? Seria conveniente esconder os detalhes, expor as posições, descrever os prazeres, falar da dor e da vergonha, do dia, da hora, do lugar? As ofendidas, ao prestarem suas declarações, eram submetidas a um interrogatório e a descreverem como aconteceu a primeira e as outras relações sexuais que tiveram. Mas, quem eram essas mulheres que reivindicavam à justiça e falavam de sexo?

Havia algo em comum naquelas mulheres de Florianópolis nos anos de 1930 e 1940 que procuravam a justiça na tentativa de resolverem seus problemas amorosos. Eram, na sua maioria, mulheres brancas, pobres, que trabalhavam como empregadas domésticas e moravam na periferia da cidade.¹

A iniciativa da denúncia partia das ofendidas ou fora feita por elas em 74% dos casos, ou seja, 59 processos. Geralmente o motivo que as conduzia a justiça era o abandono. Todas se dizem vítimas do descaso masculino.² Desamparadas, grávidas ou com os filhos nos braços, recorriam à justiça na busca de uma solução.³

Para as mulheres, nesse período, não existiam muitas alternativas além do casamento como forma de ascensão social e/ou de garantir a sobrevivência. Ao estudar o período colonial Eni Samara percebeu que “devido às poucas opções que restavam à mulher, o casamento tinha uma função específica, especialmente numa sociedade onde sua imagem estava associada ao de esposa e mãe”.⁴ Percebi que para as mulheres pobres de Florianópolis em 1930 e 1940, o casamento ou amasiamento representava uma possibilidade para poder estabilizar um pouco mais a vida, já tão penosa.⁵

¹ Conforme Victor Antônio Peluso Junior, “a classe menos favorecida economicamente instalou-se no morro ou se dirigiu para o Estreito”. PELUSO JUNIOR, Victor Antônio. O crescimento populacional de Florianópolis e suas repercussões no plano e na estrutura da cidade. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina*. 3ª.fase, n.03, 1981. p.14.

² Nesse caso trato especificamente das ofendidas que procuravam a justiça por sua própria iniciativa.

³ Segundo Boris Fausto ao estudar os processos de crimes sexuais em São Paulo, o aumento dos casos de crimes de defloração e sedução indicavam que a “honra” continuava “a ser um bem precioso cuja perda deveria ser objeto de algum tipo de reparação”. Ver: FAUSTO, Boris. Controle social e criminalidade em São Paulo: um apanhado geral (1890-1924). In PINHEIRO, Paulo Sérgio(org.) *Crime, violência e poder*. São Paulo; Brasiliense, 1983. p.210.

⁴ SAMARA, Eni M. *As mulheres, o poder e a família*. São Paulo: Marco Zero, 1989. p.98.

⁵ Segundo Joana Maria Pedro em Florianópolis “por muito tempo as mulheres da classe média tiveram, como única carreira, um ‘bom’ casamento e somente na segunda década XX começaram a despontar novas profissões”. A autora se dirige nesse momento às mulheres de condições econômicas melhores que as ofendidas, visto que as mulheres pobres em 1930 ainda não possuíam condições devido sua própria situação financeira para custear gastos com educação ou de

Este caso ilustra essa situação: Laura, negra, de 16 anos, lavadeira. Há um ano e dez meses namorou Osny José, negro, de 18 anos, que exercia a função de pintor. Os dois envolvidos eram vizinhos, moravam na rua Lages, no morro da Caixa. A família do rapaz era contra o namoro. Falavam que ela tinha seduzido Osny com um feitiço, teria coado café num pé de meia. Laura negava o ocorrido, apenas queria uma reparação, pois Osny teve relações sexuais com ela, deflorando-a e, por isso, devia-lhe casamento. No laudo médico, obrigatório nos crimes de sedução, Laura, disse que não se recordava do dia da primeira relação, sentindo um pouco de dor apenas no primeiro e segundo contato sexual, contou também que sua primeira relação sexual “se deu na frente de sua residência, na rua Lages, isto é, na rua, à noite pelas 21h, mais ou menos. Na ocasião sua mãe se achava ocupada no serviço da cozinha e seu pai no quarto, lendo”.⁶ Contou ao delegado que só se entregou porque foi seduzida pela promessa de casamento; promessas essas que lhe vinha fazendo há algum tempo.

Assim como Laura, as ofendidas nos depoimentos prestados à justiça narravam praticamente a mesma história, que entregaram a virgindade ao seu namorado, mediante a promessa de casamento. Isso caracterizaria o defloramento via sedução, onde a mulher fora enganada, desonrada. Nesse sentido, para o Judiciário, a ofendida necessitava de alguma reparação e o acusado precisava ser punido.⁷ Para a ofendida essa era uma boa chance para conseguir punir ou conseguir o casamento com o acusado, demonstrando como as mulheres exerciam poderes, dissimulando algumas situações no intuito de resolver os entraves da vida cotidiana.

Para as autoridades uma mulher honesta não se entregaria ao congresso amoroso se não fosse para atender as expectativas do seu futuro esposo, caso contrário, seria ela uma degenerada sexualmente que não carecia de reparação. O juiz numa pronúncia diz: “e isso porque a mulher virgem, a menos que seja uma sexual degenerada, jamais cede a defloração sem a precedência de persuasão do namorado preferido e constante, que lhe prometerá casamento, escopo basilar consagrado pela civilização dos povos cultos para o bem geral e social dos indivíduos”.⁸ Todavia, para as autoridades as mulheres pobres estariam mais à mercê desse tipo de delito. Segundo Viveiros de Castro, jurista, que escreveu vários livros sobre os comportamentos sexuais, eram “nas ocorrências diárias da vida e especialmente entre as classes inferiores”,⁹ o meio geralmente usado pelos moços ao se aproximarem das donzelas era o falar-lhe de casamento.

cursos profissionalizantes. Ver: PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1994. p.100.

⁶ Osny José Souza, proc. no.364, 1937.

⁷ Não se pode negar que este amparo da justiça pudesse fazer com que varias mulheres pobres tivessem relações sexuais com seus namorados para conseguirem o casamento, usufruindo da lei.

⁸ Orlando Pamplona, proc.no. 323, 1936.

⁹ CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Os delitos contra a honra da mulher*. 3ª ed. Rio de Janeiro; Freitas e Cia, 1936. p.78.

O fato de mulheres pobres recorrerem com mais frequência à polícia levaria as autoridades acreditarem que elas seriam mais suscetíveis às investidas dos seus namorados. “Se a mulher cede aos rogos do homem apaixonado é porque acreditou nas suas palavras, fossem quais fossem elas, e cujo sentido está no desejo que ambos alimentam de contrair o matrimônio”.¹⁰

Entretanto, porque será que apenas as mulheres das camadas populares procuravam a justiça? Será que as mulheres de classes mais favorecidas também não se deparavam com problemas como estes nas suas relações amorosas? Provavelmente, sim. Contudo, encontravam outras formas de resolverem esses conflitos, que restringir-se-iam a esfera doméstica e privada salvaguardando a honra da família. Segundo Joana Maria Pedro, existiam em Desterro/Florianópolis, distinções de comportamento dadas às diferenças sócio-econômicas, exclusões e estereótipos referentes às mulheres da elite e das classes menos abastadas.¹¹ A mulher era a base moral da família nuclear burguesa e sua honra, ou seja, seu hímen, deveria ser resguardado até o casamento, pois um escândalo envolvendo um crime de sedução poderia afetar todos os valores morais difundidos pela sociedade, o que seria suficiente para desmoralizá-la.¹² Como colocou o juiz em um processo movido contra Lourival: “a consequência do crime fora gravíssima, além do escândalo, como acontece nesses casos, ele acarretou para a vítima o desvanecimento de todas as suas esperanças de donzela!”.¹³ O fato de uma relação sexual ter tornado-se pública ocasionava graves perdas; a principal delas, a impossibilidade de uma futura união, pois um mulher desonrada, referindo-se a moça da elite, dificilmente conseguiria um bom casamento.

Ao recorrerem à justiça, as mulheres pobres teriam também que expor as relações sexuais, falar sobre sexo, uma situação que para as “moças de família” de classes mais abastadas poderia ser constrangedora. Para o pensamento burguês o ato sexual seria uma coisa íntima, com a função exclusiva da reprodução da espécie e não algo para uma mulher sair, por aí, comentando em busca de uma reparação. Já as ofendidas dos processos, pelo contrário, falavam sobre suas relações sexuais e, às vezes, sem muita inibição contavam como tudo aconteceu.

Essas mulheres ofendidas nem sempre compartilhavam o pensamento burguês, mas procuravam a justiça, um órgão representante e proliferador dessa moral. O que poderia levar as ofendidas, mulheres pobres, trabalhadoras, que falavam e expunham suas relações sexuais, buscarem uma reparação, um casamento, baseados nos padrões das elites, já que não compactuam com ele? Segundo Boris Fausto, os casos mais frequentes de “desestruturação da família” (modelo

¹⁰ Pedro Paulo da Silva, proc.no.471, 1939.

¹¹ PEDRO, J. M. op. cit.

¹² Ainda mais, se levarmos em consideração a quantidade de habitantes em Florianópolis, onde, poderíamos sem problemas, considerá-la provinciana, se compararmos com outros centros do País, o que significa dizer, com bastante probabilidade, que os crimes de amor tornavam-se também públicos e, portanto, um prato cheio para os fofoqueiros da cidade.

¹³ Lourival Lisboa, proc.no.646, 1946.

burguês, patriarcal da prole, pai, mãe e filhos) levariam a procura da justiça. Conforme análise dos dados foi possível que em Florianópolis a ausência do pai ou da mãe também criaria uma situação de fragilidade para as mulheres, apenas um terço das ofendidas moravam com os pais. A gravidez também motivava a denúncia. Ao se verem desamparadas diante da recusa do acusado de contrair matrimônio ou amasiamento, as ofendidas buscavam amparo na justiça.¹⁴

As mulheres procuravam a justiça depois que eram abandonadas caso contrário, isto não acontecia. Isto indica que, como as elites, os populares procuravam, nesses casos, resolver seus problemas também em âmbito doméstico, como primeira alternativa, caso o amasiamento ou casamento não acontecesse, aí sim, procuravam a justiça. As relações sexuais aconteciam fora do casamento, durante o período do namoro e, às vezes, em relacionamentos transitórios. Para algumas mulheres pobres a situação se complicava quando a ofendida era “deixada” pelo seu pretendente, como ressalta Silvia Arend ao colocar que “o fim do namoro ou a desistência de uma futura união provavelmente eram os motores de tais atitudes e não a ocorrência de relações sexuais entre o casal. A não-realização de uma união poderia significar para as mulheres a perda de um “bom” partido, de um “amor” ou ainda de alguém que ajudasse na criação de um filho, quando se tratava de uma gravidez”.¹⁵

O fim do namoro, ou do amasiamento, levaria às ofendidas a fazerem a queixa na Polícia e não a busca de um casamento legal, como “imaginavam” as autoridades. Para os populares o simples fato de estarem vivendo juntos, compartilhando o mesmo teto, amasiados, transformaria a união em algo reconhecido socialmente.¹⁶ Nesse processo anunciado pelo promotor, observa-se que o abandono marcava a denúncia e, como a relação de amasiamento não era entendida enquanto um problema:

Diz a ofendida (Genoveva, de 15 anos, branca, moradora no Ribeirão da Ilha), que após ter sido desvirginada por Narciso, este passou a viver maritalmente consigo, e dele atualmente se acha grávida. Mas Narciso, sem que houvesse motivo pelo qual, se pode justificar a sua ação entendeu abandoná-la, e fê-lo de modo repropabilíssimo, pois, que retirou os móveis da casa em que moravam, deixando a vítima, sozinha, ao desamparo, e sem meios de vida. (...)Se, porém Palmira não tivesse dado queixa à Polícia, ela ainda hoje estaria na doce ilusão de um matrimônio imaginário. Não daria queixa à autoridade policial e nem acusaria Adelino Narciso como autor de sua desonra.¹⁷

Noutro caso, Enedina Guimarães, madrasta de Umbelina, branca, de 17 anos, compareceu a delegacia, para prestar queixa contra Virgílio, branco, de 25 anos, alfabetizado, comerciário,

¹⁴ Entre os 80 casos de crimes sexuais analisados, em 20 deles foi detectada a gravidez.

¹⁵ AREND, Silvia Maria Favero. *Um “olhar” sobre a família popular porto-alegrense 1886-1906*. Dissertação (Mestrado em História). Porto Alegre. UFRG, 1994. p.90.

¹⁶ Parece que essa prática não restringeria-se somente aos populares de Florianópolis. Segundo Jacques Donzelot, que estudou as últimas décadas do século XVIII e o fim do século XIX, havia uma preocupação do estado francês em restaurar o casamento a fim de combater a “amplitude de concubinato nas camadas populares que, de acordo com a região, que oscilava entre um terço e a metade das uniões”. Martha de Abreu Esteves, no Rio de Janeiro, percebeu a mesma prática onde constatou que o casamento informal tinha maior aceitação entre as camadas populares. Ver: DONZELOT, Jacques. *A política das famílias*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. p.37 e ESTEVES, M. A. op. cit.

¹⁷ Adelino Narciso, proc.no.424, 1938.

residente na rua Joinville, 14. Umberlina no depoimento disse “que com o tempo foi tomando grande estima pelo mesmo, estima essa que se transformou em uma paixão irresistível(...) que já está convivendo sob o mesmo teto com o denunciado e gosta tanto dele, sente-se tão feliz nessa situação que não faz questão alguma de legalizar essa união para o casamento” e que para ela “quer casando com o denunciado presente, quer com ele vivendo amasiada, a sua situação perante a sociedade é a mesma”.¹⁸ Nesse sentido, constata-se como a relação de amasiamento pode ser compreendida sem problemas para os populares, ao contrário do que era percebido pela elite.

O Poder Judiciário, como representante da elite de Florianópolis, não aceitava as relações amorosas dos populares provenientes de atitudes “amorais”. Em Porto Alegre, por exemplo, até início do século XX, “para a Polícia e a justiça (...), devido a ausência do contrato de casamento, consideravam os amásios como solteiros”.¹⁹ Em Florianópolis o processo movido contra Narciso ilustra essa situação. Narciso abandonou Genoveva e foi viver com Pamira. Foi acusado pela justiça pelo crime de defloramento e não pelo crime de bigamia, como poderia ser enquadrado. Os policiais desprezaram a relação conjugal, já que antes ele não era casado oficialmente, era uma forma da Polícia mostrar e disciplinar quais as relações que seriam aceitas socialmente.

Nesse período o casamento oficial passou a ser mais valorizado na tentativa de moralizar o trabalhador e civilizá-lo. O Estado estava buscando a padronização das condutas e, por isso, o casamento legal passou a ser ainda mais almejado com o governo de Getúlio Vargas, justamente porque o governo via na família uma instituição fundamental para o desenvolvimento do País.²⁰ O homem casado é, em princípio, um homem sedentário (com endereço, esposa, filhos), necessário para a fábrica.

Embora a justiça reconhecesse que o amasiamento existia entre os populares, não aceitava como prática por não estar alicerçado sobre os padrões de moralidade da elite. Nesse sentido reprovavam os atos indisciplinados, que fugiam das normas, como ressaltou o promotor baseado na declaração da ofendida Umbelina: “com sua rosa ingenuidade se confessa das conseqüências morais e sociais que advier à mulher que prática o ato sexual fora do matrimônio (...) cujo o comportamento social é tudo o que há de mais odioso, de mais reprovável, de mais torpe, de mais repelente”. Nesse processo o juiz considerou procedente a denúncia; assim, ou o denunciado Virgílio casava com a ofendida ou iria preso.²¹ Então, frente a pressão exercida pelo Poder Judiciário, o casal resolveu realizar o enlace formalmente no dia 18 de agosto de 1945.

¹⁸ Virgílio Damineli Júnior, proc.no.606, 1944.

¹⁹ AREND, S. F. op. cit.

²⁰ Sobre isso ver: BESSA, Suzan K. Crimes passionais. A campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil:1910-1940. In. A mulher e o espaço público. *Revista Brasileira de História*. V.9,n.18. São Paulo: Marco Zero, 1989, REIS, Maria Cândida Delgado Reis. *Tessitura de destinos: mulher e educação - São Paulo 1910/20/30*. São Paulo; EDUC, 1993, LENHARO, Alcir. *Sacralização da Política*. 2ª ed. São Paulo: Papyrus, 1986 e PANDOLFI, Dulce (org.) *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro; Editora FGV, 1999.

²¹ Com o casamento extingue-se a punibilidade.

Para as camadas populares, assim como para Umbelina, estar vivendo sob o mesmo teto, numa relação de amasiamento,²² possuía a legalidade proferida pelo contrato consensual de núpcias da ordem jurídica. Além do que, em muitos casos, nas suas relações cotidianas não se ficava sabendo quando os casais eram casados ou não, o que causou um certo espanto na testemunha Lúcio Domingo, de 21 anos, funcionário público, residente na rua Bocaiúva, no. 114, que intimado a depor disse: “que Albertina é uma moça honesta, que causou surpresa ao depoente a notícia de ter Sebastião abandonado Albertina e que os mesmos não eram casados”.²³

Todavia, isso não significa dizer que entre os populares não havia códigos, valores sociais, pois ao “contrário do que pensava a elite da cidade, a ‘ralé, no modo de vida desregrada em que vivia’ tinha suas próprias regras, seu próprio código de honra e sua própria moral”.²⁴ Um exemplo disso é o caso de Alaíde Benta, branca, de 17 anos, que ficou órfã com nove anos, morando até os 13 anos com sua irmã; depois saiu e foi morar na casa da sua tia, onde se desentendeu, alugou um quarto para ela e para a prima, na pensão Vitória, frente à praça da Bandeira, 37. Foi então que no dia 18 de junho de 1945 Procópio entrou em seu quarto as 23h (diz a ofendida que ele havia conseguido uma cópia da chave) e a deflorou, “pedindo insistentemente que não relatasse o fato a ninguém, pois não queria que a Polícia viesse a saber do ocorrido”, mas Alaíde contou tudo ao seu tutor Wilson Pires, que procurou o promotor. Este, por sua vez enviou um ofício ao delegado Rodolfo Geraldo da Rosa, pedindo providências. Instaurou-se um inquérito. Quando foi requerida para depor pela segunda vez, Alaíde disse que não tinha mais interesse no caso, pois agora se achava noiva de Angelino Fagundes, mecânico da base aérea. O processo só foi arquivado quando o advogado de defesa apresentou uma cópia da certidão de casamento de Alaíde e Angelino, realizado no dia 23 de novembro de 1946, um ano e cinco meses depois da abertura do processo.²⁵ O irônico da história é que a cerimônia foi realizada pelo juiz de paz Leandro José da Silva, acusado por crime de estupro em 1934.²⁶

Necessariamente, o casamento ou o amasiamento não precisava ocorrer com o autor do desvirginamento, como aconteceu com Alaíde. Enquanto que para as elites dirigentes a mulher preferivelmente casaria com seu primeiro homem, que seria o único da sua vida, as mulheres pobres compreendiam a relação sexual com mais flexibilidade, não somente a relação, como também a

²²O uso costumeiro do amasiamento não seria uma característica apenas desse momento histórico e da população de Florianópolis. Segundo Eni Samara, ao estudar o período colonial no Brasil, “o alto custo das dispensas matrimoniais era outro entrave à legitimação das famílias, o que favorecia as uniões de uso costumeiro entre os pobres”. SAMARA. E. M. op. cit. p.99.

²³ Sebastião Manoel Maurício, proc.no.169 1932.

²⁴ PEREIRA, Ivonete. *As decaídas: mulheres no cotidiano de Florianópolis(1900-1940)*. Dissertação (Mestrado em História): UFSC, 1996.p.65.

²⁵ Procópio Adolfo de Aguiar, proc.no.645, 1945.

²⁶ Leandro José da Silva, com 51 anos na época, dono de uma loja de secos e molhados e uma padaria, morador do Distrito do Saco dos Limões foi acusado de crime de estupro em 1934, pela menor, Noemia, com 14 anos. A denúncia foi considerada improcedente. Leandro José da Silva, proc.no.243, 1934.

forma de se falar sobre ela. Se, por um lado, o sexo deveria ser visto como coisa íntima, ao recorrerem a justiça demonstravam e expunham sua vida particular. Como o caso de Áurea, branca, de 17 anos, conforme narrou a testemunha Manuel João, casado com a irmã de Áurea, disse “que um dia Áurea pegou uma raiz de mandioca e colocou entre as pernas dizendo que aquilo é que era bom para ela - isto na presença do depoente, sua mulher e outras senhoras”.²⁷

Como já foi mencionado, as relações sexuais entre os envolvidos ocorriam antes do casamento, não sendo necessário, às vezes, os reiterados pedidos interpretados pelo Poder Judiciário. Como declarou a ofendida Zulma, no processo aberto em 1941, “que cedeu ao convite do réu porque dele muito gostava. Que o réu não lhe fez promessa de casamento aí, como não as fez antes do fato, não tendo dito o contrário à Polícia, repetindo que se entregou ao réu porque o amava”.²⁸

Analisando um pouco mais o caso de Zulma, o que fez com que ela procurasse a justiça, já que não foi enganada por seu namorado, nem foi seduzida? Expondo sua vida íntima ao delegado e depois ao juiz, se submetendo ao exame de corpo delito, falando como foi sua relação, em que posição, se doeu, sangrou, quantas vezes teve o congresso sexual, levando as testemunhas para comprovar o que disse? O que fez com que ela procurasse a Polícia? Bom, isso seria difícil de responder; entretanto, é possível levantar algumas hipóteses. Em primeiro lugar, poderia ser a perda da virgindade, pois isso impediria, provavelmente, um bom casamento com um homem de melhor condição econômica. Possivelmente um segundo motivo pudesse ser a pressão que a justiça impunha para que houvesse o casamento entre ela e o acusado, pois, dessa forma, reintegraria socialmente seu comportamento inadequado. E, por último, talvez, um forte desejo de vingança, já que ele não queria mais namorar, nem casar com ela. Ao procurar a delegacia, Zulma poderia colocar o acusado à mercê de futuros incômodos, seu nome seria registrado na Polícia e que não era e ainda não é nada aconselhável.

Aqui podemos pensar no viés que Michel de Certeau denominou de “táticas” e “estratégias”. Quando as autoridades institucionalizam as normas aceitas pela parcela elitizada da sociedade, criavam-se determinadas ‘estratégias’. Os populares que não participaram dessas escolhas, mas foram obrigados a aceitá-las, por meio de várias “táticas”, reinventam essas normas mais condizentes com o seu cotidiano, não correspondendo com a maneira pela qual foram articuladas pelas autoridades.²⁹

²⁷ Aldo Rocha, proc. no.505, 1941.

²⁸ Mathias Carpes, proc.no.499, 1941.

²⁹ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis, RJ; Vozes, 1994.